



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao Senhor Jair Jaime Magaia, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Yanick Jair Trindade Magaia, para passar a usar o nome completo de Yanick Jair Magaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do

Maputo, de 28 de Junho de 2012, foi atribuído ao senhor Victor Manuel Cuinica Seabra o certificado Mineiro n.º 4562CM, válido até 11 de Junho de 2014, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 50' 00.00"	32° 15' 30.00"
2	25° 50' 00.00"	32° 16' 00.00"
3	25° 50' 15.00"	32° 16' 00.00"
4	25° 50' 15.00"	32° 15' 30.00"

Maputo, 10 de Julho de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

A cidadã Sibil Baleai, em representação da Associação Humanitária Cristã Hlauleka Mumpswa, com sede na Cidade de Chókwè, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Humanitária Cristã Hlauleka Mumpswa.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 1 de Junho de 2009. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Infinito Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325497, uma sociedade denominada Infinito Multimédia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Moisés Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Marien N'Gouabi, número setecentos e vinte e dois, Bairo Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade número 1103587730S, de treze de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de Infinito Multimédia - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de

sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida de Angola, número tres mil e cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Marketing, agenciamento, informática, assessoria, publicidade, imagem, comunicação, design gráfico e *webdesign*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Manuel Moisés Matsinhe, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo

de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Moisés Matsinhe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moza Coal Corporation, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100326426 a sociedade denominada Moza Coal Corporation, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Celso Fernando Macondzo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Jossias Benjamin Chipanga, casado com Maria Cristina Samuel Simango Chipanga em regime de comunhão geral de bens, natural da Praia do Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130038F, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dez em Maputo;

*Terceiro:* Paulo Jorge Nhancale, casado com Celma Cristina Timana Nhancale em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392519B, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) Moza Coal Corporation, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla Moza Coal Corp.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) Moza Coal Corporation, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, extracção e processamento de minérios;
- b) Desenvolvimento de estudos científicos na área de minérios;
- c) Prestação de serviços nas áreas acima indicadas, bem como nas áreas da tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- d) Engenharia do solo, controlo ambiental, programas em ciências de saúde e sociais, e sistemas mineiros;

- e) Tecnologia florestal - estudo e gestão do meio ambiente, água, qualidade do ar, e florestamento;
- f) Comércio e prestação de serviço com software mineiro (*datamine, surfer, minept, micro statoon, etc*), na formação e assessoria no enquadramento de empresas na indústria mineira e na área de geotecnia, geofísica, geoquímica, mineralogia, topografia, *TM image*, etc;
- g) Importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos;
- h) Participação no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas de trezentos mil meticais cada, pertencente ao Celso Fernando Macondo e ao Jossias Benjamin Chipanga cada uma e outra de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Paulo Jorge Nhancale.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses,

para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes o sócio fundador Paulo Jorge Nhancale, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos Gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

#### ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo

facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### DÉCIMO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### DÉCIMO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### DÉCIMO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Biocare, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Biocare, Limitada e tem a sua sede na praça da Juventude, número cento e treze, cidade da Matola.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade poderah deliberar sobre a criacao de outras representacoes no pais e no estrangeiro, cuja existencia se justificar

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Importação, exportação, consultoria, fabrico e comercialização de Produtos de cosmética, detergência, higienização, desparasitação, assim como outros produtos e óleos técnicos destinados à indústria e produtos destinados a catering e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades Comerciais e Industriais desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se e/ou participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Capital social**

Um) O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, e é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

Dois) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Anfal Manuel de Oliveira Cavaco Soares, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Três) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Bernardo Cunha Sales Vinhas, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante autorização da assembleia geral e

desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### **Divisão, transmissão e oneração de quotas**

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade dado mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá de informar por escrito a sociedade através de carta com prova de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) Dar-se-á prioridade à transmissão ou oneração a membros da sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, transmissão ou oneração efectuada sem observância do disposto nos parágrafos um, dois e três do artigo quarto, serão nulas.

Cinco) Em caso de morte de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros assumirão automaticamente a sua quota.

### ARTIGO QUINTO

#### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial a quota não seja adjudicada ao sócio existente.
- c) Quando seja decretada penhora ou qualquer outra medida judicial que não permita ao sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

### ARTIGO SEXTO

#### **Assembleia geral**

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as

deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

- c) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados;
- d) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto por acordo de todos os socios e desde que registado e assinado pelos respectivos intervenientes em acta de assembleia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Salvo acta da assembleia geral em contrário, as contas bancárias deverão ser obrigadas por duas assinaturas e os seus assinantes deverão ser sócios e/ou administradores.

Quatro) Salvo acta da assembleia geral em contrário, os administradores e os mandatários não poderão delegar por escrito e/ou por procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais da própria sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mova Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Agosto



de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para de oitocentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento de setecentos e oitenta mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital operado, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mova Serviços, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e cinquenta, em Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula;
- b) Um quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gisela Sucá.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegivel*.

## Estatuto do Centro de Formação de Educadores de Criança

### Hlauleka Mumpswa

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O centro de Formação de Educadores de Criança é uma Associação de Cristã

Humanitária, daqui em diante abreviadamente designada por Hlauka Mumpswa é uma entidade de cunho religioso e filantrópico, a política, de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e delegações)

A Hlauleka Mumpswa, tem a sua sede no segundo bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território da província. As delegações ou formas de representação reger-se-ão pelos presentes estatutos e outras legislações legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Hlauleka Mumpswa, é constituída por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data que se outorga os presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

A Hlauleka Mumpswa, poderá afiliar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares com os seus.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação)

A Hlauleka Mumpswa, é representada em juízo e fora dele seu Director ou quem ele delegar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos)

A Hlauleka Mumpswa, exerce os seguintes objectivos:

- a) Formação dos educadores de criança nas áreas de desenvolvimento físico, mental, emocional, social e espiritual;
- b) Capacitação dos encarregados das crianças sobre a boa liderança de criança, adolescentes e jovens;
- c) Envolver-se em actividades que contribuam para prática de educação cívica, ética e moral da sociedade moçambicana;
- d) Incentivar a colaboração entre os diferentes grupos sociais, através de troca de experiências e recursos;
- e) Promoção de iniciativas locais que contribuam para o combate à pobreza garantindo o bem-estar social e espiritual das pessoas através do ensino.

#### CAPÍTULO II

##### Membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Definição e categorias de membros)

Podem ser membros de Hlauleka Mumpswa, pessoas singulares e colectivas, se, qualquer distinção de crença religiosa, raça nível académico ou condições sociais, desde que aceitem o estatuto e seus regulamentos internos. As categorias de membros de Hlauleka Mumpswa, são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação de Hlauleka Mumpswa ou que se acharem inscritos ou presentes até à data de realização de Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorgação de Hlauleka Mumpswa;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho o prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos de Hlauleka Mumpswa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

- a) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no gozo dos seus direitos estatutários;
- b) De decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte;
- c) Os, membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Hlaulwka Mumpswa;
- b) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando e beneficiar dos apoios de Hlauleka Mumpswa, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer a Assembleia Geral perante decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutários, regulamentos e outras normas que de forma regular sejam estabelecidas pelos de Hlauleka Mumpswa;
- b) Tomar parte activa nas actividades de Hlauleka Mumpswa;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento de jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões que tenham sido convocados;
- f) Abster-se de práticas de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Hlauleka Mumpswa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão dos membros)**

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Causas de exclusão dos membros)**

- a) Constituem fundamento para exclusão de membros por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentado de qualquer dos membros efectivos;
- b) A falta de comparência nas reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a dezoito meses ou tenha faltado a três reuniões consecutivas sem justificação plausível;
- c) A prática de actos provoquem dano material a Hlauleka Mumpswa.
- d) A inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a de igual ou superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado, por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- f) O servir-se de Hlauleka Mumpswa para fins estranhos aos seus objectivos;
- g) As situações previstas nas alíneas b); c); e e) do número anterior, são possíveis de instauração do competente processo disciplinar;

h) A decisão do Conselho de Direcção deveser submetida para ratificação da Assembleia geral imediatamente seguinte tomando-se definitiva;

i) A distinção de um membro honorário é da exclusiva competência de Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, organização e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais de Hlauleka Mumpswa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Sua natureza)**

- a) A Assembleia Geral é o órgão deliberado do centro, sendo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham, pelo menos, seis meses de efectividade;
- b) A mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, o Vice-Presidente, Secretário, Vice-secretário e Tesoureiro Assembleia Geral elegera os membros da mesa da Assembleia Geral;
- c) O mandato dos membros da mesa de Assembleia é de quatro anos renováveis uma única vez.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Suas competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e admitir os membros e/ou titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir novos membros sob a proposta do conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Examinar, debater e votar o relatório de contas do conselho de direcção, bem como o relatório do conselho fiscal;
- e) Analisar e sancionar o plano de actividades e aprovar os respectivos orçamentos;
- f) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo de organização;
- g) Sancionar sobre aceitação de quaisquer liberalizadas;

h) Autorizar a organizar para demitir os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do respectivo cargo;

i) Deliberar sobre as alterações dos estatutos de aprovar regulamentos;

j) Deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos de aplicação de sanções disciplinares pelo conselho de direcção;

k) Fixar, através de regulamento, os montantes de jóias e das quotas a pagar pelos associados;

l) Deliberar sobre dissolução de Hlauleka Mumpswa;

m) Deliberar sobre as soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Periodicidade de Assembleia Geral)**

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do Presidente da mesa de Assembleia;
- b) Sempre que as circunstancias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior um terço de sua totalidade;
- c) A convocação de Assembleia Geral será com uma antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

Alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e exclusão de membros.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição de Conselho de Direcção)**

- a) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente de Hlauleka Mumpswa;

- b) O Conselho de Direcção é composto por um Director, Adjunto do Director e o Gestor Financeiro, sem vínculos permanentes e por inerência dos respectivos cargos, outro pessoal chave de instituição mediante deliberação expressa do Director;
- c) Reúne-se mensalmente, para planificar e compartilhar o desenrolar das suas actividades.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição de Conselho de Direcção)**

Compete ao conselho de Direcção administrar e gerir a Hlauleka Mumpswa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conselho de Direcção e em especial:

- a) Representar a Hlauleka Mumpswa, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou de Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regularmente e submete-lo à aprovação de Assembleia;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhes forem admitidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário as actividades de Hlauleka Mumpswa;
- h) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares da mesa da Assembleia Geral;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos de Hlauleka Mumpswa; que não caiam no âmbito de competência dos outros órgãos.

## SECÇÃO III

## Conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza)**

- a) Conselho fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos, designado o presidente do Conselho fiscal mais dois vogais;

- b) Os membros do Conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta de respectiva mesa ou do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos de dez membros podendo ser apresentado à votação, uma mais listas concorrentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento porá o ano seguinte e demais documentos de Hlauleka Mumpswa, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita de Hlauleka Mumpswa, esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade aceitável universalmente;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros sobre assuntos relacionados com a Hlauleka Mumpswa;
- d) Requer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Verificar e fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, legislação e as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Periodicidade das reuniões)**

O funcionamento dos órgãos sociais de Hlauleka Mumpswa, rege-se á por regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV

**De liderança**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Presidente de Mesa de Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ ou financeiro nas quais a Hlauleka Mumpswa, intervenha como actor activo ou passivo;
- c) Super visar a execução das decisões tomadas nos órgãos de Direcção;
- d) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao respectivo social, particularmente através de assinatura de letras, finanças e qualquer outras abonações.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Director)**

Compete ao director:

- a) Convocar a presidir as secessões do Conselho de Direcção;
- b) Servir de Chefe Executivo de Hlauleka Mupswa;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados de Hlauleka Mupswa;
- d) Representar a Hlauleka Mumpswa em fóruns de trabalho, análise e concertação das actividades do Centro;
- e) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das direcções e serviços de Hlauleka Mumpswa;
- f) Coordenar os programas, projectos e as actividades de Hlauleka Mumpswa na sede e no campo a nível nacional;
- g) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- h) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem a Hlauleka Mumpswa perante bancos e outras instituições financeiras;
- i) Gerir e organizar processo de transacções de valor patrimonial e/ ou financeiro nas quais a Hlauleka Mumpswa intervenha com actos activos ou passivos;
- j) Representar a Hlauleka Mumpswa em fóruns de trabalho, análise e concertação, quando delegado pelos órgãos sociais;
- k) Supervisionar, coordenar e ajudar todo o pessoal nas actividades dos seus officios;
- l) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros seniores do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Adjunto do Director)**

Compete ao Adjunto do Director:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativas;
- b) Relatar das suas actividades perante o conselho de Direcção de serviços administrativos que exerce ao nível de Sede e das regiões;
- c) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal Júnior sob a sua tutela;
- d) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos recursos humanos, logística e gabinete jurídico de Hlauleka Mumpswa;

- e) Garantir o bom uso e aproveitamento dos bens de instituição;
- f) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros seniores do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Gestor Financeiro)**

Compete do Gestor Financeiro:

- a) Possuir um senso de responsabilidade em todas as questões de carácter financeiro;
- b) Executar e relatar as suas actividades perante o Conselho de Direcção os serviços financeiros a nível nacional e internacional;
- c) Preparar a proposta do Orçamento e apresentar perante os membros do Conselho de Direcção;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal Júnior sob a sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Ministério intervina como actor activo ou passivo;
- g) Representar a Hlauleka Mumpswa em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- h) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre membros sénior do conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o gestor financeiro para estar bem a par dos movimentos contabilísticos;
- c) Relatar a situação financeira de Hlauleka Mumpswa perante as sessões da Assembleia Geral.
- d) Pela inerência só seu trabalho, o conselho de direcção e Assembleia Geral fixarão um subsídio para esta função honorário.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Fundos e Despesas )**

- a) Constituem fundos de Hlauleka Mumpswa;
- b) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros, as participações, subsídios ou doações de instituições e outras receitas legalmente previstas;

- c) Constituem despesas de Hlauleka Mumpswa, os encargos com a sua administração, o seu funcionamento e outras despesas autorizadas pela Direcção de Hlauleka Mumpswa ou a própria Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Patrimonial)**

Constitui património de Hlauleka Mumpswa, os bens móveis e imóveis, propriedades e outras aquisições provenientes de compra, ofertas ou doações diversificadas.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitória e liderança**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Extinção)**

- a) A Hlauleka Mumpswa, extinguir - se - á em Assembleia Geral convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- b) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património de Hlauleka Mumpswa;
- c) Deliberada a dissolução de Hlauleka Mumpswa, será nomeada uma comissão liquidatária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições de lei geral aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Transitórios)**

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá que o órgão precisa de criar de imediato e sua respectiva composição, até á realização de primeira sessão de Assembleia Geral Ordinária.

## Pinto Basto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325659, uma sociedade denominada Pinto Basto Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Pinto Basto Limited, com sede em Malta, sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei de Malta, sita em Malta,

sociedade por quotas, com o capital social de cem por cento Euros, aqui devidamente representada por Bernardo João Soares, com poderes para o acto;

Segunda: Pinto Basto International Limited, com sede em Malta, sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei de Malta, sita em Malta, sociedade por quotas, com o capital social de dois mil Euros, aqui devidamente representada por Bernardo João Soares, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pinto Basto Moçambique Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nos domínios de transportes marítimos, agenciamento de navegação e transitários, intermediação de navios e fretes, fretamento de navios;
- b) Gestão de terminais marítimos, aéreos, caminhos de ferro e parque de segunda linha, estivas, camionagem, acondicionamento e ensacamento de cargas;
- c) Gestão de operações logísticas, armazenagem, peritagem e supervisão de cargas e descargas, regulação de avarias e salvamento, representação de clubes de protecção e indemnização, bem como o exercício de todas as actividades



correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e sete, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Pinto Basto Limited;
- b) Uma quota de dois mil e oitocentos meticais a quota no valor nominal de , correspondendo a um por cento do capital social, pertencente a Pinto Basto International Limited.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze

dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois a cinco administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura conjunta de um administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Assinatura conjunta de dois procuradores especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Solmol Investimentos, S.A,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323834, uma sociedade denominada Solmol Investimentos, S.A,

entre:

Momed Salim Ayoob, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 05349599, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo;

Sabina Mamade Idrisse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007496B, de dois de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Rua de Tchamba, número duzentos e oitenta e um, Bairro Central, Cidade de Maputo, neste acto representada por Momed Salim Ayoob, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º B11164, de vinte e um de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo ; e

Ibraimo Ayoob, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110023716L, de um de Setembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua B – dois mil e trinta e três, Bairro Coop, cidade de Maputo;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Solmil Investimentos, S.A, cujo objecto é o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação, refinaria de óleo alimentar, industria moageira, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- c) A senhora Sabina Mamade Idrisse

detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e oitenta mil meticais, representado por seiscentas e oitenta acções, o senhor Momed Salim Ayoob, detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representado por seiscentas e sessenta acções, o senhor Ibraimo Ayoob, detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representado por seiscentas e sessenta acções;

- d) As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Solmol Investimentos, S.A, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação, refinaria de óleo alimentar, industria moageira, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer

quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dois milhões de metcais, representado por duas mil acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) ) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como

quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções Nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por Notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os



documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum Constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes Estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da

sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste Conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Dominconstruções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Dominconstruções - Pavimentos e Construções Limitada, Natália Maria Ferreira Domingues e Armando Fernandes Domingues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dominconstruções Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do Tipo, firma, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Dominconstruções Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e de obras públicas e privadas, bem como

a importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estas relações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios incluindo arrendar, compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Dominconstruções- Pavimentos e Construções Limitada;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Natalia Maria Ferreira domingues;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Fernandes Domingues.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade

que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Novo) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela Sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### (Dos órgãos sociais e representação da sociedade)

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos



presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Fica desde já designado administrador o senhor Armando Fernandes Domingues, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos Administradores, fixando-lhe remuneração e/ ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de um administrador delegado ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Administração)

O Conselho de Administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Destituição dos administradores)

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

## CAPÍTULO IV

### (Contas e aplicação de resultados)

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO V

### (Das disposições diversas)

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Bravo`S Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e sete á trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bravo`S Security, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua Silves número cinquenta



e três, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

Um) A Bravo`S Security, Limitada. vai se dedicar á prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança entre outros afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela Bravo`S Security, Limitada, tem como principal objectivo o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de uma única quota pertencente a sócia Amélia Fernando Sevene.

Dois) O capital social, poderá ser alterado por deliberação de aumento, de capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos cento e setenta e nove e cento e oitenta do Código Comercial aprovados pela Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro.

#### ARTIGO QUATRO

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante sua deliberação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Cessação de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e tendo a necessária deliberação dos sócios, é livre a cessão ou divisão de quotas a favor de novos sócios, dependendo do consentimento expresso aos interessados, quando se destine a entidade estranha a sociedade.

#### ARTIGO SEIS

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva e respectiva notificação á sociedade, reconhecendo-se ao comissário apenas a formalidade, os direitos e obrigações inerentes as quotas.

Os actos praticados pelo cedente perante a terceiros, por aquela perante o cedente obriga o comissário quando anteriores a notificação.

#### ARTIGO SETE

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação, fica reservada ao direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios, se estes existirem no prazo de noventa dias a contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo sócio unitário ou sob proposta do gerente em

exercício. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário que representa a maioria dos votos correspondentes ao capital social.

A convocação da assembleia geral será feita por carta registrada enviada com antecedência mínima de trinta dias aos convocados pelo sócio maioritário, ouvido o outro sócio e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

O gerente pode, nos termos da lei geral, convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente, mas com a deliberação do sócio maioritário.

A fiscalização dos actos de gerência compete ao sócio maioritário ou aos intermediários de gestão mandatados para o efeito.

#### ARTIGO NOVE

##### (Funcionamento das assembleias gerais)

Para que a assembleia possa validamente deliberar é necessário que esteja presentes o sócios ou seus representantes. Se depois de trinta minutos não estiver o quórum, a Assembleia realizar-se-á com qualquer número dos convocados presentes, podendo deliberar-se em tudo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Aumento ou redução do capital social e/ou alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
- b) Alteração ou forma dos estatutos da sociedade;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação.

As deliberações da assembleia gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada à sociedade, mas somente para que sejam da decisão expressa pelos sócios ou dos seus mandatários desde que expressamente tenham aceite tais deliberações destes.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios, dispensados de caução, podendo designar um gerente por um período por eles definido.

A sociedade obriga-se com assinatura com assinatura dos dois sócios, mas podendo o sócio maioritário representar a sociedade em caso de necessidade.

A renúncia à gerência deve ser comunicada aos sócios, sendo porém o renunciante na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

No âmbito das suas atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

A gerência fica expressamente proibida obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios desta sociedade.

#### ARTIGO ONZE

##### (Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que a balança registrar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta e cinco por cento para aumento de capital social, beneficiando a sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho fiscal)

A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência dos sócios podendo indicar um Conselho Fiscal para o efeito.

O Conselho Fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da sociedade.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo aos sócios a sua valorização.

#### ARTIGO TREZE

##### (Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão deliberados pelos sócios, recorrendo-se para os casos omissos a legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Está Conforme.

Maputo, treze de Setembro de doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Perta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e nove a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perta Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência número duzentos e setenta e cinco, primeiro - Flat quatro cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da gerência, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão da gerência, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura Pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comercialização e assistência técnica de equipamentos de construção civil e obras públicas, transportes, agricultura, comércio geral com importação e exportação, consultorias, assistência técnica e outros serviços de reparação não especificados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais realizada integralmente em dinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos;
- b) Outra no valor de dez mil meticais realizada integralmente em dinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António José Domingues Santiago.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos

investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes nomeados pela gerência da sociedade, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

Quarto) É permitida a divisão de quotas, nos termos definidos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano de calendário/fiscal e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, se necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferido a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o conselho de gerência, composto pela senhora Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico - financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Linea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e doze da mudança da denominação da sócia Linea, Sa para Gera, Sa. Em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em bens e parcialmente em numerário, é de cinco milhões, dezoito mil, novecentos e treze meticais é corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões, quinhentos e dezassete mil, vinte e um Meticais e setenta centavos, correspondente a noventa por cento, do capital social, totalmente realizado e pertencente a sócia Gera, Sa;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e um mil, oitocentos e noventa e um meticais e trinta centavos, correspondente a dez por cento do capital social realizado em cinquenta por cento e pertecente ao socio Sanatkumar Babú.

Dois) O valor remanescente da quota referida na alínea b) do número anterior será totalmente realizado até doze meses a contar da data de constituição da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados em assembleia geral, preferido os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, por unanimidade, de modo diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração da Sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é constituído por três membros que são eleitos em assembleia geral, de entre sócios e não sócios, competindo à sócia GERA, SA a designação de dois e ao sócio Sanatkumar Babú a designação de um aos administradores compete os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativa às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ainda que sujeitos a registo;
- c) Adquirir e alienar bens imóveis que se integrem na prossecução do objecto social da sociedade;
- d) Nomear o director-geral da sociedade;
- e) Constituir mandatários da Sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- f) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- h) Aprovar empréstimos e outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração, celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, incluindo de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presente estatutos ou pela lei;
- i) Onerar os imóveis da sociedade;
- j) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por Lei e pelo pacto social da sociedade.

Dois) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outros administrador.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos a sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.— O Técnico, *Ilegível*.



## Café Mogador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Café Mogador, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100161281, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Abdelaaziz Naim e Alla Mustapha, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada, a favor do senhor Khalid Naim, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Khalid Naim, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tracker Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325527, uma sociedade denominada Tracker Investimentos, Limitada sociedade, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Diniz Joaquim Valente Vilanculos, solteiro maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100292578S n.º, emitido em Maputo, residente na Avenida de Namaacha número cento e setenta e oito Maputo, Boane, Belo Horizonte;

Artur António Mabjaia, solteiro maior, natural Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125947M, emitido em Maputo, e residente na rua Liverpool casa número duzentos e oitenta e oito Belo Horizonte – Boane;

Sidónio Siteo Casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427447Q, emitido em Maputo e residente Avenida Olof Palme número novecentos e oitenta e três segundo A esquerdo cidade de Maputo, Central; e

Casimiro Vasco Quive, casado, natural Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027836J, emitido em Maputo, e residente Marracuene quarteirão número cinco casa número um célula C.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tracker Investimentos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane rés-do-chão número mil e dez.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

- a) Consultoria;
- b) Intermediação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Projectos de investimentos;
- e) Exploração mineira;
- f) Logística.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Diniz Joaquim Valente Vilanculos.
- b) E uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Artur António Mabjaia;
- d) E uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Siteo;

d) E uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao Presidente da mês.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de



Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malvern Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Malvern Engineering Mozambique Limitada, com o número de Entidade Legal 100305712, deliberaram a mudança da sede da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número dois do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) -----.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Belilua, Parcela cento e vinte e oito, Armazém um, Bairro do Bagamoio, cidade de Tete, Moçambique.

Três) -----.

Quatro) -----“

Maputo, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mr. Pro Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Carlos Soares Westwood e Gervásio Boaventura Muchanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a designação Mr. Pro Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, mil e cinquenta e um na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de software, hardware e prestação de serviços, venda de material informático e acessórios, software de gestão na área de informática, formação profissional, auditoria e consultoria em sistemas de informação assim como no ramo automóvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos quer

sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir, alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

**(Capital social)**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a noventa cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Soares westwood;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Boaventura Muchanga.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não se poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão consideradas nulas.

ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;
- Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;

c) Quando em caso de partilha judicial ou extra judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

d) Quando seja decretada a penhora ou outra qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral e administração

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica nomeado o administrador da sociedade, com dispensa de prestar caução, o sócio João Carlos Soares Westwood.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, Ilegível.

## Gud Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325578 uma sociedade denominada Gud Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Florêncio Samo Gudo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que pelo presente instrumento constitui uma Sociedade Unipessoal que reger-se-á pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gud Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e trinta e sete, quarto andar, flat quatrocentos e oito.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar conveniente transferir a sua sede social para outro lado do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, assim que obtida a necessária autorização das autoridades competentes do estado.

##### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a realização de assessoria, consultoria e prestação de serviços.

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por numerário e em bens é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a José Florêncio Samo Gudo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes do interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

##### ARTIGO SEXTO

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador que poderá nomear procurador da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, Ilegível.

## KZW – Media And Events – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325365 uma sociedade denominada Kzw – Media And Events – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único – Rui Manuel da Trindade Pedrosa Martins, com domicílio profissional na Rua José Macamo, número duzentos e sessenta e nove, rés-do-chão, Ponta Vermelha, Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H197984, emitido em Portugal, aos um de Fevereiro de dois mil e cinco .

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada KZW – Media and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua José Macamo, número duzentos e sessenta e nove, Rés do chão, Ponta Vermelha, Maputo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Rui Manuel da Trindade Pedrosa Martins.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KZW – Media and Events – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua

José Macamo, número duzentos e sessenta e nove, Rés do chão, Ponta Vermelha, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria, assessoria, Marketing e comunicação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Rui Manuel da Trindade Pedrosa Martins.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com base na legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- d) Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Sob nenhuma circunstância a sociedade se obriga a actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada mediante aprovação do sócio único.

Três) Até a decisão do sócio único a sociedade será gerida e representada pelo Senhor Rui Manuel da Trindade Pedrosa Martins.

Quatro) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Escape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325551, uma sociedade denominada Escape, Limitada, entre:

Pedro da Silveira Martins, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567098S, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 102179625, residente em Maputo;

Marco António Pereira de Abreu, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100945999F, emitido a um de Março de dois mil e onze, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 10148148, residente em Maputo;

André Siopa Ribeiro de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813721I, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 104988055, residente em Maputo; e Orlando Henrique Saavedra Settimelli, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101275147Q,



emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 101660486, residente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escape, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parassociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de formação e recreação desportiva, entre outros, de actividade motorizadas (kart cross, motocross, moto4, rally cross, pista de obstáculos 4X4, drift, drags, formação de condução desportiva, trilha BTT);
- i) Actividades de cordas (escalada, slide, rappel);
- ii) Paintball;
- iii) Organização de eventos;
- iv) Piscina;

v) Projectos específicos referentes ao desporto motorizado e de aventura.

b) Aluguer de material e de equipamento incluindo prestação de serviços de formação e aprendizagem para prática de desportos de diversa natureza e actividades de lazer;

c) Gestão e exploração de empreendimentos de restauração, incluindo parque de campismo, directamente ou em regime de contrato (de diversa natureza), em instalações própria, concessionadas ou arrendadas, assim como promoção de outros serviços conexos;

d) Gestão e exploração de quaisquer outras actividades desportivas e culturais;

e) Agenciamento e representação de marcas, patentes e outros no âmbito da propriedade industrial;

f) Compra e venda de produtos relacionados com o objecto do presente contrato, incluindo produtos/equipamento e/ou materiais desportivos e afins;

g) Importação de equipamento e maquinaria no âmbito do objecto do presente contrato, nomeadamente, equipamento e maquinaria relacionada, com desporto de diversa natureza (incluindo desporto motorizado e de aventura), com a actividade de restauração e afins;

h) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro da Silveira Martins;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco António Pereira de Abreu;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Siopa Ribeiro de Almeida;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Henrique Saavedra Settimelli.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

#### ARTIGO SEXTO

### (Das prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em Assembleia Geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectiva no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de qualquer administrador;

- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Um) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de dois administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros

actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Do balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia-geral que se deve reunir para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Da dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições transitórias

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Multi-Clínicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325373 uma sociedade denominada Multi-Clínicas, Limitada, entre:

*Primeiro:* Alexandre Paulo Mazive, casado em comunhão de bens com Rebeca Filomeno João Mechisso Mazive, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047232B, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Segundo:* Pedro Paulo Mazive, casado com Hortência Njalane, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253843N, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro:* Francisco Jothamo Manuel Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central; Avenida Filipe Samuel Magaia, Prédio n.º 717, 14.º andar, flat 55, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101257129S, emitido, a um de Julho de dois mil e onze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

*Quarto:* Marcos Macuembe Mondlane, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens com Deolinda Joshua Cossa Mondlane, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão quinze, casa número Onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156978B, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Quinto:* Manuel Pacheco Pondja, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão catorze, casa número quinhentos e noventa e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285270M, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo



*Sexto:* Gil Anselmo Manhique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão dezesseis, casa número quatrocentos e oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836710F, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

*Sétimo:* Diana Becas Chande Mazive, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, quarteirão cinquenta e sete, casa número seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334801B, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação da República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A Multi-Clinicas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto se revele necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica complementar a planos de saúde;
- Instalar e explorar serviços farmacéuticos;
- Instalar e explorar clínicas/postos de saúde;
- Instalar e manter centros de difusão e aconselhamento comunitários de luta contra o HIV-SIDA;
- Instalar e manter Centros de Apoio à Velhice, Crianças Órfãs e Deficientes;

f) Compra e venda de medicamentos, incluindo importação e exportação ;

g) Compra e venda de equipamento clínico e ortopédico, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada, exercer quaisquer outras actividades de natureza acessória.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, e dividido em sete quotas, pertencentes a cada um dos sócios com as seguintes partes:

- Alexandre Paulo Mazive, com cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento;
- Pedro Paulo Mazive, com cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento;
- Francisco Jothamo Manuel Siteo, com cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento;
- Marcos Macuembe Mondlane, com cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- Manuel Pacheco Pondja, com Cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- Gil Anselmo Manhique, com cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- Diana Becas Chande Mazive, com cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas na assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão oneração e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por ordem percentual.

## ARTIGO SÉTIMO

### Nulidade da divisão, oneração ou cessão de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o percebido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

### Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por decisão transitada em julgamento, quando o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente;
- Se a quota for arrolada, arrastada, penhorada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- Se a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

Dois) A amortização da quota dispensará da resolução da assembleia geral quando o sócio deixar de pretar por qualquer causa o seu consentimento e contributo efectivo à sociedade.

Três) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que em vez delas seja criada uma ou mais quotas designadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

Quatro) O preço de amortização, salvo excepções legais, será o de valor da quota que resulta do balanço imediatamente anterior à data do facto que lhe dê fundamento, nas hipóteses das alíneas a) e b) do número um e do número dois do artigo anterior e o respectivo valor nominal no caso da alínea c) do número um do mesmo artigo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação

#### ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, E-mail dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o término do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que for necessário ou solicitado pelos membros.

Quatro) A assembleia poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quorum

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração dos estatutos da sociedade, fusão, transformação, dissolução e sempre que a lei estabeleça.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência

Um) Compete, nomeadamente a assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis e pela implementação dos presentes estatutos, podendo em caso de necessidade alterá-los;
- b) Estabelecer mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividades e os investimentos dos sócios;
- c) Apreciar o balanço e conta de resultados anuais e as respectivas propostas de aplicação de lucros;
- d) Apreciar os planos estratégicos de negócios;
- e) Deliberar sobre alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### SECÇÃO II

##### Conselho directivo

O conselho directivo é o órgão executivo da sociedade, a quem compete a direcção, administração e gestão dos negócios bem como as actividades da sociedade e é composto por quatro membros, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências e obrigações

Um) Compete, nomeadamente ao Directivo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e nos termos definidos

pela lei vigente na República de Moçambique;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou espécies de negócios;
- e) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, os trabalhadores empregues pela empresa;
- f) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis;
- g) Preparar e apresentar o balanço e a conta de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios Alexandre Paulo Mazive ou Manuel Pacheco Pondja, ambos de nacionalidade moçambicana, designados desde já como presidente e vice-presidente respectivamente, com dispensa de caução, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Herdeiros

Um) Por falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do que devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser modificada no prazo de trinta dias, a contar da data do evento, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Contas e balanços

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os respectivos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas todas outras acordadas e aprovadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas e acumulados na sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JAG-Engenharia & Construções, Aluguer de Equipamentos ou Máquinas, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325047, uma sociedade denominada JAG-Engenharia & Construções, Aluguer de Equipamentos ou Máquinas, SA.

Outorgantes:

*Primeiro:* Carla Maria dos Santos Simões da Silva, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua dos Covões - S.Fipo três mil cento e cinquenta traço duzentos cinquenta e dois Ega, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M185376, emitido em dezanove de Junho de dois mil e doze, da República Portuguesa;

*Segundo:* Ilídio Sousa Santos, casado com Fernanda Alice da Fonseca Pico Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 1-1.º Esq.º-Figueira da Foz, Portugal, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º G444540, emitido em um de Agosto de dois mil e doze, da República Portuguesa;

*Terceiro:* Iolanda Pico dos Santos, divorciada, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua Dr.ª Cristina Torres, número cinco, rés-do-chão, esquerdo - Figueira da Foz, Portugal, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º H538495, emitido em dois de Maio de dois mil e doze, da República Portuguesa.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada JAG-Engenharia & Construções, Aluguer de Equipamentos ou Máquinas, SA, e terá a sua sede na Rua Fernando Pessoa, casa n.º 453, Matola C.

## ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de obras públicas e privadas;
- b) Terraplanagem;
- c) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de um milhão de meticais representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas

Dois) Haverá titulares de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplas de mil acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral – Composição)**

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos

accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

## SECÇÃO II

**Da Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho de Administração)**

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal e Fiscal Único**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Fiscal Único)**

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos quarenta e cinco do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — *Ilegível.*

## =====

### Electro World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100280639, uma sociedade denominada Electro World, Limitada, entre:

Mehrunnissa Gafar Mahomed Iqbal, de 54 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367559J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Agosto de dois mil e dez, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Coop, cidade de Maputo; e

Arfan Mahomed Iqbal, de vinte e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725103M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e onze, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Coop, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos e cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de Electro World, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TECEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e atacado;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais equivalente cinquenta por cento a meticais subscrita e realizada por Mehrunnissa Gafar Mahomed Iqbal;
- b) Uma quota de dez mil meticais equivalente cinquenta por cento a meticais subscrita e realizada por Arfan Mahomed Iqbal.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO NONO

**(Representação em Assembleia Geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes

ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos Estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Gerência e representação)**

A gerência da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes a nomear pela Assembleia Geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da Assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e situação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes Estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Arfan Mahomed Iqbal, que convocará a referida Assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.